



TJPR

1ª Vice
Presidência

SET-OUT
2019



BOLETIM INFORMATIVO



TJPR

**1ª Vice
Presidência**

Este boletim informativo é uma publicação eletrônica bimestral que tem a finalidade de divulgar informações sobre casos repetitivos, incidentes de assunção de competência, repercussão geral e outras notícias institucionais relacionadas às atribuições da 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTATOS

41 3200.2125 e 3200.2126 – 1ª Vice-Presidência

41 3210.7733 – NUGEP

1vicepresidente@tjpr.jus.br | nugep@tjpr.jus.br

Rua Prefeito Rosaldo Gomes Mello Leitão, s/nº – 80530-210

Prédio Anexo ao Palácio da Justiça – 11º andar

Centro Cívico, Curitiba – PR

CONTEÚDO

NOTÍCIAS DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA | 3

1ª Vice-Presidência realiza capacitação em sobrestamento para servidores do Departamento Judiciário | 3

O Incidente de Assunção de Competência e o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas sob a Ótica da Resolução nº 59/2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná | 4

NOTÍCIAS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES | 7

Recursos Repetitivos nos 30 Anos do Superior Tribunal de Justiça | 7

GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES NO TJPR | 9

Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) admitidos nos meses de setembro e outubro de 2019 | 9

Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) com julgamento de mérito nos meses de setembro e outubro de 2019 | 10

Incidentes de Assunção de Competência (IACs) com julgamento de mérito nos meses de setembro e outubro de 2019 | 10

Grupos de Representativos enviados aos Tribunais Superiores nos meses de setembro e outubro de 2019 | 11

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA | 12

Temas Repetitivos afetados nos meses de setembro e outubro de 2019 | 12

Temas Repetitivos com acórdão de mérito publicado nos meses de setembro e outubro de 2019 | 15

Temas Repetitivos revisados em setembro e outubro de 2019 | 16

Temas Repetitivos com trânsito em julgado em setembro e outubro de 2019 | 17

Incidentes de Assunção de Competência (IACs) com acórdão de mérito publicado nos meses de setembro e outubro de 2019 | 17

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL | 18

Temas com Repercussão Geral reconhecida nos meses de setembro e outubro de 2019 | 18

Temas de Repercussão Geral com acórdão de mérito publicado nos meses de setembro e outubro de 2019 | 20

Temas de Repercussão Geral com determinação de suspensão nacional nos meses de setembro e outubro de 2019 | 21

Temas de Repercussão Geral com trânsito em julgado nos meses de setembro e outubro de 2019 | 21

NOTÍCIAS DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

1ª VICE-PRESIDÊNCIA REALIZA CAPACITAÇÃO EM SOBRESTAMENTO PARA SERVIDORES DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Fomentando a política do Tribunal de Justiça de capacitação dos servidores e estagiários, e dentro do escopo do Projeto de Gestão por Competências, a 1ª Vice-Presidência realizou, nos dias 24 e 25 de outubro, “WORKSHOP SOBRE OS INCIDENTES QUALIFICADOS E SOBRESTAMENTO”. O evento foi apresentado pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP e direcionado aos servidores e estagiários do Departamento Judiciário, responsáveis pela movimentação dos processos, especialmente no tocante ao sobrestamento dos feitos.

O objetivo da reunião foi apresentar os Incidentes Qualificados e suas consequências para os processos em andamento do Tribunal de Justiça. Buscou-se, também, a conscientização acerca da importância de realizar o sobrestamento dos processos e recursos da maneira correta, sob pena desses ficarem “perdidos” no Sistema Projudi, dificultando a prestação jurisdicional.

Foi destacada a importância desta troca de experiências entre os setores envolvidos na tarefa do sobrestamento, o que viabiliza o aprimoramento do gerenciamento do contingente, cada vez maior, desses processos. Salientou-se, ainda, a necessidade de utilização e desenvolvimento das ferramentas oferecidas pelo Sistema Projudi.

Estavam presentes: o 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, Des. Wellington Emanuel Coimbra de Moura; o Diretor da ESEJE, Des. Joatan Marcos de Carvalho; o Diretor do Departamento Judiciário, Dr. José Luiz Faria de Macedo Filho; José Carlos Alberto Giovaneti Cavalheiro; José Henrique Cesario Pereira; o Coordenador do NUGEP, Luciano Valério; e as servidoras do NUGEP, Carla Meneghetti Gonçalves e Leticia Nogueira Gavlak.

O INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA E O INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS SOB A ÓTICA DA RESOLUÇÃO Nº 59/2019 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

por Luciano Valério e Rafael Hirann A. Kirsch

Incidente de Assunção de Competência e Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

O novo Código de Processo Civil trouxe como uma de suas inovações a disciplina acerca do incidente de assunção de competência (IAC), o qual consiste em uma técnica de julgamento que, a partir da apreciação de um caso concreto envolvendo relevante questão de direito, com grande repercussão social, visa fixar uma tese jurídica, com efeito vinculante, para aplicação em casos idênticos (art. 947, §§ 1º a 4º, do CPC).

De igual modo, o Novo Código de Processo Civil deu um grande passo no terreno da coletivização da prestação jurisdicional instituindo um novo incidente processual, a que atribui o nome de incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) (arts. 976 a 987), e cuja aplicação é ampla, já que pode acontecer perante qualquer tribunal, seja na Justiça dos Estados seja na Justiça Federal.

O mecanismo unificador ora instituído no ordenamento jurídico brasileiro encontra precedentes no direito comparado, como o *Musterverfahren* alemão, a *Group Litigation* inglesa e o *Pilot-Judgment Procedure* da Corte Europeia de Direitos Humanos.

O incidente de resolução de demandas repetitivas tem seus requisitos de cabimento estabelecidos nos incisos I e II, do art. 976, do CPC, quando houver, simultaneamente, a efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

É o Regimento Interno de cada Tribunal que indicará o órgão responsável pela apreciação do incidente de assunção de competência (IAC) e do incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR).

Perspectiva do Regimento Interno antes da Resolução nº 59/2019, TJPR

No Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a competência para julgar o incidente de assunção de competência e o incidente de resolução de demanda repetitiva, sob ótica pretérita à Resolução 59/2019, é da Seção Cível integrada pelos primeiros Desembargadores que imediatamente, na ordem de composição das dezoito Câmaras Cíveis, seguirem-se aos seus Presidentes, em consonância com a revogada norma do artigo 85, inciso I, do RITJPR, *in verbis*:

Art. 85. *Compete à Seção Cível Ordinária, integrada pelos primeiros Desembargadores que imediatamente, na ordem de composição das Câmaras Cíveis, seguirem-se aos seus Presidentes, salvo se estiver integrando o Órgão Especial, caso em que, a seu critério, poderá requerer a dispensa durante este período, processar e julgar:*

I - os incidentes de resolução de demandas repetitivas e os incidentes de assunção de competência;

Alterações operadas pela Resolução nº 59/2019, TJPR

Tendo em vista a necessidade de pacificação da sua jurisprudência, mantê-la estável, íntegra e coerente (art. 926 do CPC), o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, reunido em Tribunal Pleno, aprovou a Resolução nº 59/2019, do dia 26.08.2019.

O referido ato normativo consubstanciou algumas alterações do Regimento Interno no que diz respeito à competência para o processamento e julgamento dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e dos incidentes de assunção de competência. Essas mudanças são de extrema importância para especializar e agilizar o julgamento desses Incidentes, já que permanecerão sob a responsabilidade dos membros das Câmaras especializadas.

Pela Resolução nº 59/2019, opera-se a extinção da Seção Cível Ordinária, integrada por dezoito Desembargadores, passando a existir sete Seções

Cíveis, em Composição Isolada, Qualificada e em Divergência, sendo a Primeira e a Quarta Seções Cíveis compostas por quinze Desembargadores, a Segunda, a Terceira, a Quinta e a Sétima Seções Cíveis, por dez Desembargadores, e a Sexta Seção Cível, por vinte Desembargadores.

De acordo com a novel redação do artigo 85 e incisos do Regimento Interno, as sete Seções Cíveis funcionarão em Composição Isolada, Qualificada ou em Divergência, sendo integrada: a) a Primeira Seção Cível, pela Primeira, Segunda e Terceira Câmaras Cíveis; b) a Segunda Seção Cível, pela Quarta e Quinta Câmaras Cíveis; c) a Terceira Seção Cível, pela Sexta e Sétima Câmaras Cíveis; d) a Quarta Seção Cível, pela Oitava, Nona e Décima Câmaras Cíveis; e) a Quinta Seção Cível, pela Décima Primeira e Décima Segunda Câmaras Cíveis; f) a Sexta Seção Cível, pela Décima Terceira, Décima Quarta, Décima Quinta e Décima Sexta Câmaras Cíveis; g) a Sétima Seção Cível, pela Décima Sétima e Décima Oitava Câmaras Cíveis.

A partir de tais informações, colhe-se a conclusão de que as sete Seções Cíveis serão integradas por membros com identidade de matéria regimental, isto é, observada a distribuição de competências em segundo grau de jurisdição que, tal qual o artigo 85-A, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c artigo 90, incisos do Regimento Interno, se subdivide em sete grupos de Câmaras.

Os IRDRs e IACs, *verbi gratia*, que versem sobre “ações e execuções

relativas a matéria tributária”, serão de competência da Primeira Seção Cível, tendo em vista que a matéria em apreço é de competência da Primeira, Segunda e Terceira Câmaras Cíveis (art. 90, inciso I, alínea “a”, do RITJPR).

Quando o IRDR e IAC tiver matéria comum a mais de uma Seção Cível, a competência para processar e julgar será do Órgão Especial, conforme artigo 84, do Regimento Interno.

Já às Seções Cíveis em Composição Isolada, independentemente de suas especializações, caberá, entre outras funções, processar e julgar as relações destinadas a dirimir a divergência entre acórdão prolatado por Turma Recursal e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – consolidada em IAC e IRDR, em julgamento de recurso especial repetitivo e em enunciados das Súmulas do STJ (art. 85-A, § 2º RITJPR).

Regras de transição para IACs e IRDRs estabelecidas na Resolução 59/2019, TJPR

O § 6º, do artigo 468, do RITPR, informa regra específica de transição, ao informar que *“as alterações introduzidas neste Regimento, decorrente da criação das sete Seções Cíveis especializadas, determinadas pelo Tribunal Pleno e retratadas nesta Resolução, terá vigência em noventa dias a partir de sua publicação.”* (Redação dada pela Resolução nº 59/2019, E-DJ nº 2585 de 19/09/2019).

Daí que a redistribuição dos incidentes de assunção de competência e incidentes de resolução de demandas

repetitivas existentes, pelas novas regras apresentadas pela Resolução nº 59/2019, somente ocorrerá quando decorridos 90 (noventa) dias da publicação do ato normativo. (Conferir Exame de Competência no Incidente de Assunção de Competência nº 0033861-92.2019.8.16.0000 – 1ª Vice-Presidência – Des. **Coimbra de Moura** – J. 22.10.2019).

Vale acrescentar que *“os feitos [...] serão redistribuídos às sete Seções Cíveis ora criadas observada a competência prevista no art. 85-A deste Regimento, salvo aqueles em que já houver sido lançado pedido de dia para julgamento, os quais serão por aquela julgados, com observância das regras até então vigentes acerca da Seção Cível Ordinária e da Seção Cível em Divergência.”* (art. 468, § 7º, do RITJPR).

Portanto, *“a Seção Cível existente até a entrada em vigor da Resolução [...] enquanto não exaurir sua função jurisdicional, funcionará na sexta-feira que anteceder a primeira sessão do mês do Órgão Especial em matéria contenciosa”* (art. 468, § 8º, do RITJPR), lembrando que *“o Desembargador que deixar a Seção Cível ou Criminal ficará vinculado somente aos processos nos quais já tenha lançado pedido de inclusão em pauta para julgamento e àqueles que estejam conclusos em seu poder por prazo superior a trinta dias.”* (art. 31, parágrafo único, do RITJPR).

Para conferir as alterações operadas pela Resolução nº 59/2019, basta acessar [este endereço eletrônico](#).

NOTÍCIAS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

RECURSOS REPETITIVOS NOS 30 ANOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Comissão Gestora de Precedentes organizou o seminário Recursos Repetitivos nos 30 anos do STJ, realizado no último dia 29 de outubro no auditório do Tribunal, com apoio da Escola Corporativa. O evento foi aberto pelo Presidente do STJ, ministro João Otávio de Noronha, que destacou que a aplicação uniforme das decisões dos tribunais superiores decorre da análise sistemática da Constituição Federal. Segundo ele, não é razoável que o legislador crie um tribunal para dar a última interpretação sobre a lei federal infraconstitucional, para dissipar as divergências jurisprudenciais, e essa interpretação não tenha força vinculante.

Os ministros Paulo de Tarso Sanseverino (presidente), Assusete Magalhães, Rogério Schietti e Moura Ribeiro, membros da Comissão Gestora de Precedentes apresentaram painéis, ressaltando o papel das diferentes Seções do Tribunal na formulação dos precedentes qualificados.

A ministra Assusete Magalhães falou sobre os avanços nos trabalhos do Poder Judiciário após a previsão do uso de precedentes qualificados no CPC/2015 e pontuou que ainda há muitos desafios para que os tribunais brasileiros

entreguem uma prestação jurisdicional rápida e eficaz.

O modelo brasileiro de precedentes e o direito penal foi o tema apresentado pelo ministro Rogério Schietti, outro membro titular da Comissão Gestora de Precedentes. O magistrado falou sobre o aumento de processos na corte nos últimos anos, sobretudo na Terceira Seção – especializada em matéria criminal –, da qual é integrante e a utilização dos precedentes qualificados para equacionar esse recebimento, além de trazer isonomia e segurança jurídica para o sistema. *“A seção que menos recebia e julgava, hoje está em primeiro lugar na quantidade de feitos julgados. Isso porque não temos tido a possibilidade de nos socorrer dos instrumentos que o novo Código de Processo Civil oferece, a exemplo dos recursos repetitivos”*, afirmou o ministro.

O ministro Moura Ribeiro (suplente na Comissão Gestora de Precedentes) discorreu sobre precedentes no direito privado. Ele fez um apanhado dos principais temas julgados pelo sistema de repetitivos na Segunda Seção. *“Precisamos pensar um pouco mais em sistemas diferenciados de julgamento”*, frisou o magistrado.

O trabalho feito pelo STJ na questão das demandas repetitivas, foi o tema central da palestra do ministro Paulo de Tarso Sanseverino. Como Presidente da Comissão Gestora, compartilhou a experiência nesse trabalho e falou das ações tomadas no STJ para ajudar a descongestionar o Judiciário, trazendo mais celeridade para os julgamentos, mais segurança jurídica e isonomia na apreciação de processos.

O evento foi encerrado com as palestras do assessor-chefe do Núcleo

de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), Marcelo Ornellas Marchiori, que falou sobre os precedentes qualificados e a integração jurisdicional do STJ com os tribunais de segunda instância e da assessora do NUGEP, Aline Carlos Dourado Braga, que, por sua vez, tratou da importância e do impacto dos precedentes qualificados e falou sobre o uso da inteligência artificial na identificação temas aptos para a formação de precedentes qualificados.

✓ Notícia veiculada no *Boletim de Precedentes do STJ*, Edição nº 35, de 16/10 a 31/10/2019

GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES NO TJPR

Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) admitidos nos meses de setembro e outubro de 2019

Processo nº 0004471-77.2019.8.16.0000 – Tema nº 22

A questão submetida a julgamento refere-se à “Existência de danos morais indenizáveis aos consumidores em caso de espera excessiva em fila de banco, bem como seus critérios de fixação”.

O incidente foi admitido pela Seção Cível na sessão de 13.09.2019, com publicação de acórdão no dia 17.10.2019, sob relatoria do Desembargador Rogério Etzel.

O andamento processual completo e atualizado pode ser acessado na [página de consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#).

Processo nº 035637-30.2019.8.16.0000 – Tema nº 23

A questão submetida a julgamento refere-se à “Possibilidade ou não de se desobrigar a empresa em recuperação judicial da exigência de apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa para homologação de plano de recuperação judicial.”.

O incidente foi admitido pela Seção Cível na sessão de 18.10.2019, com publicação de acórdão no dia 29.10.2019, sob relatoria do Desembargador Silvio Dias.

O andamento processual completo e atualizado pode ser acessado na [página de consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#).

Processo nº 0050505-47.2018.8.16.0000 – Tema nº 24

A questão submetida a julgamento refere-se à “Existência ou não de legislação estadual que permita a manutenção de crédito proporcional relativo às operações anteriores que envolvam ICMS e a redução da base de cálculo”.

O incidente foi admitido pela Seção Cível na sessão de 18.10.2019, com publicação de acórdão no dia 01.11.2019, sob relatoria da Desembargadora Ângela Khury.

O andamento processual completo e atualizado pode ser acessado na [página de consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#).

Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) com julgamento de mérito nos meses de setembro e outubro de 2019

Processo nº 1.470.894-2 (0042848-25.2016.8.16.0000) – Tema nº 4

Tese fixada: “Em sede de liquidação/cumprimento de sentença aplica-se o instituto previsto no art. 354 do Código Civil, mesmo que tal matéria não tenha sido objeto de discussão no processo de conhecimento, desde que: (a) não exista acordo entre as partes em sentido contrário ou (b) desde que o credor não passe a quitação por conta do capital”.

O incidente foi julgado pela Seção Cível em 17.08.2019, com publicação de acórdão no dia 17.09.2019, sob relatoria do Desembargador Octavio Campos Fisher.

O andamento processual completo e atualizado pode ser acessado na [página de consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#).

Incidentes de Assunção de Competência (IACs) com julgamento de mérito nos meses de setembro e outubro de 2019

Processo nº 1.441.823-8/01 (0000542-65.2015.8.16.0165) – Tema nº 5

Tese fixada: “Será incabível o julgamento pelo art. 285-A do CPC/73 quando a pretensão indenizatória pela instalação da UHE-MAUÁ abranger danos reflexos decorrentes do vínculo entre o garimpeiro e mineradora que possuía autorização do DNPM ao tempo dos fatos”.

O incidente foi julgado pela Seção Cível em 13.09.2019, com publicação de acórdão no dia 10.10.2019, sob relatoria do Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea.

O andamento processual completo e atualizado pode ser acessado na [página de consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#).

Processo nº 1.612.361-2/01 (0040266-52.2016.8.16.0000) – Tema nº 8

Tese fixada: “O Juizado Especial da Fazenda Pública é competente para a execução de sentença oriunda de Órgãos da Justiça não integrantes do Sistema dos Juizados Especiais que fixe honorários advocatícios em favor de defensor dativo quando o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, desde que a decisão não seja proveniente da Vara da Fazenda Pública”.

O incidente foi julgado pela Seção Cível em 13.09.2019, com publicação de acórdão no dia 09.10.2019, sob relatoria do Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea.

O andamento processual completo e atualizado pode ser acessado na [página de consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#).

Processo nº 0000511-16.2019.8.16.0000 – Tema nº 11

Tese fixada: “A base de cálculo para pagamento da gratificação de insalubridade aos servidores públicos estaduais integrantes da carreira do magistério superior é a do vencimento inicial da tabela do quadro geral do estado, não inferior ao salário mínimo vigente, nos termos de art. 10 da Lei Estadual nº 10.692/93”.

O incidente foi julgado pela Seção Cível em 18.10.2019, com publicação de acórdão no dia 31.10.2019, sob relatoria do Desembargador Marco Antonio Antoniassi.

O andamento processual completo e atualizado pode ser acessado na [página de consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#).

Grupos de Representativos enviados aos Tribunais Superiores nos meses de setembro e outubro de 2019

Grupo de Representativos nº 16 encaminhado ao STJ

Processos nº 000507-73.2017.8.16.0153 e 000826-60.2017.8.16.0082

Descrição: Se a aposentadoria voluntária, pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de servidor público municipal acarreta a vacância de seu cargo público efetivo, nos casos em que o ente municipal não possui regime próprio de previdência..

O andamento processual completo e atualizado pode ser acessado no [sítio do NUGEP](#).

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Temas Repetitivos afetados nos meses de setembro e outubro de 2019

Tema	1022
Matéria	Direito Processual Civil e do Trabalho
Processo(s)	REsp 1.717.213/MT REsp 1.707.066/MT REsp 1.712.231/MT
Relator(a)	Ministra Nancy Andrichi
Questão submetida a julgamento	Definir se é cabível agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas em processos de recuperação judicial e falência em hipóteses não expressamente previstas na Lei nº 11.101/05.
Competência(s) TJPR	17ª e 18ª Câmaras Cíveis
Tema	1023
Matéria	Direito Processual Civil e do Trabalho
Processo(s)	REsp 1.809.209/DF REsp 1.809.204/DF REsp 1.809.043/DF
Relator(a)	Ministro Mauro Campbell Marques
Questão submetida a julgamento	Determinação do termo inicial do prazo de prescrição para o ajuizamento de ação em que se busca reparação de dano moral resultante da exposição de servidor público à substância dicloro-difenil-tricloroetano – DDT.
Competência(s) TJPR	1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
Tema	1024
Matéria	Direito Administrativo
Processo(s)	REsp 1.828.993/RS
Relator(a)	Ministro Og Fernandes
Questão submetida a julgamento	Definir se a composição da tripulação das Ambulâncias Tipo B e da Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU sem a presença de profissional da enfermagem nega vigência ao que dispõem os artigos 11, 12, 13 e 15 da Lei nº 7.498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem.
Competência(s) TJPR	4ª e 5ª Câmaras Cíveis
Tema	1025
Matéria	Direito Civil

Processo(s)	REsp 1.818.564/DF
Relator(a)	Ministro Moura Ribeiro
Questão submetida a julgamento	Cabimento de ação de usucapião tendo por objeto imóvel particular desprovido de registro, situado no Setor Tradicional de Planaltina-DF e inserido em loteamento que, embora consolidado há décadas, não foi autorizado nem regularizado pela Administração do Distrito Federal.
Competência(s) TJPR	17ª e 18ª Câmaras Cíveis
Tema	1026
Matéria	Direito Processual Civil e do Trabalho
Processo(s)	REsp 1.814.310/RS REsp 1.812.449/SC REsp 1.807.923/SC REsp 1.807.180/PR REsp 1.809.010/RJ
Relator(a)	Ministro Og Fernandes
Questão submetida a julgamento	Possibilidade ou não de inscrição em cadastros de inadimplentes, por decisão judicial, do devedor que figura no polo passivo de execução fiscal.
Competência(s) TJPR	1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
Tema	1027
Matéria	Direito Processual Penal
Processo(s)	REsp 1.825.622/SP REsp 1.808.389/AM
Relator(a)	Ministro Rogerio Schietti Cruz
Questão submetida a julgamento	Saber se, nos crimes previstos na Lei nº 11.343/2006, deve ser aplicado o rito processual disposto no art. 400 do Código de Processo Penal, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ou o rito específico da legislação própria (art. 57 da Lei nº 11.343/2006), em razão do princípio da especialidade.
Competência(s) TJPR	3ª, 4ª e 5ª Câmaras Criminais
Tema	1028
Matéria	Direito Administrativo
Processo(s)	REsp 1.818.872/PE REsp 1.815.461/AL
Relator(a)	Ministra Assusete Magalhães
Questão submetida a julgamento	(In)compatibilidade de exercício da advocacia por servidor ocupante de cargo público de agente de trânsito, à luz do disposto no artigo 28, inciso V, da Lei nº 8.906/94.
Competência(s) TJPR	1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis 4ª e 5ª Câmaras Cíveis 6ª e 7ª Câmaras Cíveis

Tema **1029**
Matéria Direito Processual Civil e do Trabalho
Processo(s) [REsp 1.804.186/SC](#) | [REsp 1.804.188/SC](#)
Relator(a) Ministro Herman Benjamin
Questão submetida a julgamento Aplicabilidade do rito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei nº 12.153/2009) ao Cumprimento de Sentença individual oriundo de Ação Coletiva que seguiu o procedimento ordinário em Vara da Fazenda Pública, independentemente de haver Juizado Especial instalado no foro competente.
Competência(s) 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
TJPR 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
6ª e 7ª Câmaras Cíveis

Tema **1030**
Matéria Direito Processual Civil e do Trabalho
Processo(s) [REsp 1.807.665/SC](#)
Relator(a) Ministro Sergio Kukina
Questão submetida a julgamento Possibilidade, ou não, à luz do art. 3º da Lei nº 10.259/2001, de a parte renunciar ao valor excedente a sessenta salários mínimos, aí incluídas prestações vincendas, para poder demandar no âmbito dos juizados especiais federais.
Competência(s) Federal
TJPR

Tema **1031**
Matéria Direito Previdenciário
Processo(s) [REsp 1.831.371/SP](#) | [REsp 1.831.377/PR](#) | [REsp 1.830.508/RS](#)
Relator(a) Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Questão submetida a julgamento Possibilidade de reconhecimento da especialidade da atividade de vigilante, exercida após a edição da Lei nº 9.032/1995 e do Decreto 2.172/1997, com ou sem o uso de arma de fogo.
Competência(s) 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
TJPR 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
6ª e 7ª Câmaras Cíveis

Tema **1032**
Matéria Direito do Consumidor
Processo(s) [REsp 1.809.486/SP](#) | [REsp 1.755.866/SP](#)
Relator(a) Ministro Marco Buzzi
Questão submetida a julgamento Definição da tese alusiva à legalidade ou abusividade de cláusula contratual de plano de saúde que estabelece o pagamento parcial pelo contratante, a título de coparticipação, na hipótese de internação hospitalar superior a 30 dias decorrente de transtornos psiquiátricos.
Competência(s) 8ª, 9ª e 10ª Câmaras Criminais
TJPR

Tema	1033
Matéria	Direito Processual Civil e do Trabalho
Processo(s)	REsp 1.801.615/SP REsp 1.774.204/RS
Relator(a)	Ministro Raul Araujo
Questão submetida a julgamento	Interrupção do prazo prescricional para pleitear o cumprimento de sentença coletiva, em virtude do ajuizamento de ação de protesto ou de execução coletiva por legitimado para propor demandas coletivas.
Competência(s)	1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
TJPR	4ª e 5ª Câmaras Cíveis 6ª e 7ª Câmaras Cíveis 8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis 11ª e 12ª Câmaras Cíveis 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Câmaras Cíveis 17ª e 18ª Câmaras Cíveis

Temas Repetitivos com acórdão de mérito publicado nos meses de setembro e outubro de 2019

Tema	963
Matéria	Direito Tributário
Processo(s)	REsp 1.583.323/PR REsp 1.576.254/RS
Tese firmada	Não há direito de regresso portanto não é cabível a execução regressiva proposta pela ELETROBRÁS contra a UNIÃO em razão da condenação das mesmas ao pagamento das diferenças na devolução do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica ao PARTICULAR CONTRIBUINTE da exação.
Competência(s)	Federal
TJPR	

Tema	1007
Matéria	Direito Previdenciário
Processo(s)	REsp 1.674.221/SP REsp 1.788.404/PR
Tese firmada	O tempo de serviço rural, ainda que remoto e descontínuo, anterior ao advento da Lei nº 8.213/1991, pode ser computado para fins da carência necessária à obtenção da aposentadoria híbrida por idade, ainda que não tenha sido efetivado o recolhimento das contribuições, nos termos do art. 48, § 3º da Lei nº 8.213/1991, seja qual for a predominância do labor misto exercido no período de carência ou o tipo de trabalho exercido no momento do implemento do requisito etário ou do requerimento administrativo.
Competência(s)	1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
TJPR	4ª e 5ª Câmaras Cíveis 6ª e 7ª Câmaras Cíveis

Tema	996
Matéria	Direito Civil
Processo(s)	REsp 1.729.593/SP
Tese firmada	As teses firmadas, para os fins do artigo 1.036 do CPC/2015, em contrato de promessa de compra e venda de imóvel na planta, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, para os beneficiários das faixas de renda 1, 5, 2 e 3, foram as seguintes: 1.1. Na aquisição de unidades autônomas em construção, o contrato deverá estabelecer, de forma clara, expressa e inteligível, o prazo certo para a entrega do imóvel, o qual não poderá estar vinculado à concessão do financiamento, ou a nenhum outro negócio jurídico, exceto o acréscimo do prazo de tolerância; 1.2. No caso de descumprimento do prazo para a entrega do imóvel, incluído o período de tolerância, o prejuízo do comprador é presumido, consistente na injusta privação do uso do bem, a ensejar o pagamento de indenização, na forma de aluguel mensal, com base no valor locatício de imóvel assemelhado, com termo final na data da disponibilização da posse direta ao adquirente da unidade autônoma. 1.3. É ilícito cobrar do adquirente juros de obra, ou outro encargo equivalente, após o prazo ajustado no contrato para a entrega das chaves da unidade autônoma, incluído o período de tolerância. 1.4. O descumprimento do prazo de entrega do imóvel, computado o período de tolerância, faz cessar a incidência de correção monetária sobre o saldo devedor com base em indexador setorial, que reflete o custo da construção civil, o qual deverá ser substituído pelo IPCA, salvo quando este último for mais gravoso ao consumidor.
Competência(s)	6ª e 7ª Câmaras Cíveis
TJPR	8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis 11ª e 12ª Câmaras Cíveis 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Câmaras Cíveis 17ª e 18ª Câmaras Cíveis

Temas Repetitivos revisados em setembro e outubro de 2019

Tema	695
Matéria	Direito Civil
Processo(s)	REsp 1.622.683/RS REsp 1.396.488/SC REsp 1.570.531/CE
Tese firmada	Incide IPI sobre veículo importado para uso próprio, haja vista que tal cobrança não viola o princípio da não cumulatividade nem configura bitributação.
Competência(s)	Federal
TJPR	

Temas Repetitivos com trânsito em julgado em setembro e outubro de 2019

Tema	932
Matéria	Direito Administrativo
Processo(s)	REsp 1.532.514/SP
Relator(a)	Ministro Og Fernandes
Tese firmada	O prazo prescricional para as ações de repetição de indébito relativo às tarifas de serviços de água e esgoto cobradas indevidamente é de: (a) 20 (vinte) anos, na forma do art. 177 do Código Civil de 1916; ou (b) 10 (dez) anos, tal como previsto no art. 205 do Código Civil de 2002, observando-se a regra de direito intertemporal, estabelecida no art. 2.028 do Código Civil de 2002.
Competência(s) TJPR	4ª e 5ª Câmaras Cíveis
Tema	1002
Matéria	Direito Civil
Processo(s)	REsp 1.740.911/DF
Relator(a)	Ministro Moura Ribeiro
Tese firmada	Nos compromissos de compra e venda de unidades imobiliárias anteriores à Lei nº 13.786/2018, em que é pleiteada a resolução do contrato por iniciativa do promitente comprador de forma diversa da cláusula penal convencional, os juros de mora incidem a partir do trânsito em julgado da decisão.
Competência(s) TJPR	6ª e 7ª Câmaras Cíveis 8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis 11ª e 12ª Câmaras Cíveis 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Câmaras Cíveis 17ª e 18ª Câmaras Cíveis

Incidentes de Assunção de Competência (IACs) com acórdão de mérito publicado nos meses de setembro e outubro de 2019

Tema	4
Relator(a)	Ministra Nancy Andriahi
Processo(s)	<u>REsp 1.610.728/RS</u>
Tese firmada	As limitações ao direito de propriedade intelectual constantes do art. 10 da Lei nº 9.456/97 – aplicáveis tão somente aos titulares de Certificados de Proteção de Cultivares - não são oponíveis aos detentores de patentes de produto e/ou processo relacionados à transgenia cuja tecnologia esteja presente no material reprodutivo de variedades vegetais.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Temas com Repercussão Geral reconhecida nos meses de setembro e outubro de 2019

Tema **1063**
Matéria Direito Administrativo
Processo RE 929.886
Relator(a) Ministro Luiz Fux
Questão submetida a julgamento Constitucionalidade dos arts. 5º e 18 da Lei nº 9.527/97, os quais estabeleceram que as férias dos advogados da União são de trinta dias por ano.
Competência(s) Federal
TJPR

Tema **1065**
Matéria Direito Tributário
Processo ARE 1.224.327
Relator(a) Ministro Presidente
Questão submetida a julgamento Constitucionalidade da contribuição previdenciária devida por aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permaneça em atividade ou a essa retorne.
Competência(s) 6ª e 7ª Câmaras Cíveis
TJPR Federal

Tema **1066**
Matéria Direito Previdenciário
Processo RE 1.171.152
Relator(a) Ministro Alexandre de Moraes
Questão submetida a julgamento Possibilidade de o Poder Judiciário (i) estabelecer prazo para o Instituto Nacional do Seguro Social realizar perícia médica nos segurados da Previdência Social e (ii) determinar a implantação do benefício previdenciário postulado, caso o exame não ocorra no prazo.
Competência(s) 6ª e 7ª Câmaras Cíveis
TJPR Federal

Tema **1067**
Matéria Direito Tributário

Processo REsp 1.233.096
Relator(a) Ministro Presidente
Questão submetida a julgamento Inclusão da COFINS e da contribuição ao PIS em suas próprias bases de cálculo.
Competência(s) Federal
TJPR

Tema **1068**
Matéria Direito Processual Penal
Processo RE 1.235.340
Relator(a) Ministro Roberto Barroso
Questão submetida a julgamento Constitucionalidade da execução imediata de pena aplicada pelo Tribunal do Júri.
Competência(s) 1ª Câmara Criminal
TJPR

Tema **1069**
Matéria Direito Administrativo
Processo(s) RE 1.212.272
Relator(a) Ministro Gilmar Mendes
Questão submetida a julgamento Direito de autodeterminação dos testemunhas de Jeová de submeterem-se a tratamento médico realizado sem transfusão de sangue, em razão da sua consciência religiosa.
Competência(s) 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR 8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis

Tema **1070**
Matéria Direito Administrativo
Processo(s) RE 1.151.237
Relator(a) Ministro Alexandre de Moraes
Questão submetida a julgamento Competência para denominação de ruas, próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.
Competência(s) 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR Órgão Especial

Tema **1071**
Matéria Direito Administrativo
Processo(s) RE 1.050.597
Relator(a) Ministro Edson Fachin

Questão submetida a julgamento Definição do termo “ingressado no serviço público”, à luz do art. 40, § 16, da Constituição Federal, para fins de definição do alcance temporal do direito de opção do servidor público federal, oriundo de cargo público de outro ente da federação, ao novo regime de previdência complementar.

Competência(s)
TJPR Federal

Temas de Repercussão Geral com acórdão de mérito publicado nos meses de setembro e outubro de 2019

Tema **884**

Matéria Direito Tributário

Processo(s) RE 928.902

Relator(a) Ministro Alexandre de Moraes

Tese firmada Os bens e direitos que integram o patrimônio do fundo vinculado ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, criado pela Lei 10.188/2001, beneficiam-se da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal.

Competência(s)
TJPR 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis

Tema **725**

Matéria Direito Processual Civil e do Trabalho

Processo(s) RE 958.252

Relator(a) Ministro Luiz Fux

Tese firmada É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante.

Competência(s)
TJPR Trabalhista

Tema **322**

Matéria Direito Tributário

Processo(s) RE 592.891

Relator(a) Ministra Rosa Weber

Tese firmada Há direito ao creditamento de IPI na entrada de insumos, matéria-prima e material de embalagem adquiridos junto à Zona Franca de Manaus sob o regime de isenção, considerada a previsão de incentivos regionais constante do art. 43, § 2º, III, da Constituição Federal, combinada com o comando do art. 40 do ADCT.

Competência(s) TJPR	Federal
Tema	<u>850</u>
Matéria	Direito Administrativo
Processo(s)	RE 643.978
Relator(a)	Ministro Alexandre de Moraes
Tese firmada	O Ministério Público tem legitimidade para a propositura de ação civil pública em defesa de direitos sociais relacionados ao FGTS.
Competência(s) TJPR	Federal

Temas de Repercussão Geral com determinação de suspensão nacional nos meses de setembro e outubro de 2019

Tema	<u>1066</u>
Matéria	Direito Previdenciário
Processo(s)	RE 1.171.152
Relator(a)	Ministro Alexandre de Moraes
Questão submetida a julgamento	Possibilidade de o Poder Judiciário (i) estabelecer prazo para o Instituto Nacional do Seguro Social realizar perícia médica nos segurados da Previdência Social e (ii) determinar a implantação do benefício previdenciário postulado, caso o exame não ocorra no prazo.
Competência(s) TJPR	Federal

Temas de Repercussão Geral com trânsito em julgado nos meses de setembro e outubro de 2019

Tema	<u>884</u>
Matéria	Direito Tributário
Processo(s)	RE 928.902
Relator(a)	Ministro Alexandre de Moraes
Tese firmada	Os bens e direitos que integram o patrimônio do fundo vinculado ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, criado pela Lei nº 10.188/2001, beneficiam-se da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "a", da Constituição Federal.

Tema **246**
Matéria Direito do Trabalho
Processo(s) RE 760.931
Relator(a) Ministra Rosa Weber
Tese firmada O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Tema **1044**
Matéria Direito Administrativo
Processo(s) RE 1.178.617
Relator(a) Ministro Alexandre de Moraes
Tese firmada O Ministério Público de Contas não tem legitimidade para impetrar mandado de segurança em face de acórdão do Tribunal de Contas perante o qual atua.

Tema **835**
Matéria Direito Eleitoral
Processo(s) RE 848.826
Relator(a) Ministro Roberto Barroso
Tese firmada Para os fins do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010, a apreciação das contas de prefeitos, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores.

1ª VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

1º Vice-Presidente

Des. Coimbra de Moura

Juízes Auxiliares

Dr. Luiz Henrique Miranda

Dr. Márcio José Tokars

Chefe de Gabinete

Josmar Ambrus

Adriana Giacomazzi Pilati

Adriano de Oliveira Rodrigues da Silva

Aline da Silva Martines

Allan Rodrigues Beni

Alysson Vinicius Caputti de Farias

Ana Beatriz Lopes Marinho

Ana Carolina Betmann Lima

Ana Cláudia Cavalheiro

Ana Paula Vieira

Brisa Kaiane Borça

Caroline Xavier Simões

Danielle Caroline de Souza

Eduardo Costa da Hora

Emmyline Tomasi Bortoleto

Felicio Tamburi Neto

Fernanda Aparecida Kraft

Fernanda Bellascosa da Silva

Fernanda Takayama

Gabriela Tortura Tonet

Gisele Coimbra dos Santos Silva

Guilherme Reis Gonçalves

Heloisa Cristine Lima Neves

Isadora Carla da Costa e Silva

Jailson Luis de Souza

Jaqueline Silva de Oliveira

João Pedro Komarchevski Singh

Josiele da Rocha Primo A. Marinho

Josruan Felipe Pires

Joyce Eveline Benedito da Fonseca

Kerolyn Dalprá Elias

Lais Renata Gomes Pilla de Oliveira

Lauriete dos Santos

Ligia Almeida Prado Nicoletti

Lucineli Rodrigues S. Kuster Gonçalves

Maria Julia Saraiva Medeiros

Matheus Henrique Moraes

Milena Augustin

Monique Sabrina Rocher de Castro Natali

Lourenço da Silva

Natalia Bozza Pegoraro

Nicole Mayer Visovaty Hangai

Paola de Araujo Chamulera Dal Bello

Paula Alves de Souza

Pedro Henrique de Matos

Rafael Hirann Almeida Kirsch

Rodrigo Louzano de Freitas

Simone Marcondes

Susana Leyser Cordeiro Siegrist

Taianne Pawlaski Venâncio da Paz

Thais Helena dos Reis Moura

Thalita Bueno da Luz

Thayná de Paula Barreto

Victor Padilha Bassinelo

Wesley Bruno Lima dos Santos

Comissão Gestora do NUGEP

Des. Coimbra de Moura

Des. Clayton de Albuquerque Maranhão

Des. Nilson Mizuta

Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

NUGEP

Coordenador

Luciano Valério

Carla Meneghetti Gonçalves

Giulia Alessandra de Carli de Oliveira

Letícia Nogueira Gavlak

Neusa Miretzki Boruch

Pedro Augusto Zaniolo

Rafaela Eleutério Giovannetti